



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos, abaixo relacionados, na parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, constante no Anexo I da Lei nº. 1.570/2007:

Grupo Ocupacional	Cargo	Quantitativo	Nível de Vencimento	Jornada Semanal	Formação/ Área de Atuação/ Especialização
AD	Profissional de Apoio Escolar	20	X	40 horas	Graduação em Educação Especial ou Graduação em Pedagogia acompanhado de comprovação da condição de conluiente em Pós-Graduação em Educação Especial.

Grupo Ocupacional	Cargo	Quantitativo	Nível de Vencimento	Jornada Semanal	Formação/ Área de Atuação/ Especialização
NS	Médico Veterinário	01	VII	40 horas	Graduação em Medicina Veterinária.

**Art. 2º** Os cargos criados, em face da urgência dos serviços, serão ocupados mediante contrato administrativo por tempo determinado até a realização, homologação e chamamento de servidor efetivo classificado em concurso público, ficando os cadastros e seleção a cargo das Secretarias Municipais de Educação e a de Saúde, respectivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**Art. 3º** As atribuições e demais requisitos para preenchimento dos cargos encontram-se estabelecidos no Anexo I da presente Lei Complementar, incluídos estes no Anexo VI da Lei nº. 1.570/2007, do pessoal do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 2.548, de 26 de março de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 25 de abril de 2025.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**ANEXO I**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

## DESCRIÇÃO DE CARGO

### DENOMINAÇÃO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES

Desenvolver e executar atividades relacionadas ao cuidado e à participação do processo educativo dos alunos nas **Unidades de Educação Básica do Ensino Fundamental I**, sob supervisão direta.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES

- realizar atividades de locomoção, cuidados pessoais/ higiene e alimentação dos estudantes com deficiência em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação desses estudantes com os demais colegas;
- conduzir o estudante, para as aulas de Educação Física, Música, Biblioteca e Informática, juntamente com a turma, de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas, planejadas pelos respectivos professores;
- trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor regente, promovendo a interação e comunicação entre os pares, auxiliando na dinâmica da sala de aula, estabelecendo com a criança uma relação positiva o mais independente possível;
- apoiar na organização da rotina em sala de aula e auxiliar na confecção de materiais pedagógicos de acordo com as orientações do professor regente;
- registrar diariamente as ações e observações educativas, auxiliando o professor na proposição de novas ações e estratégias;
- participar de formação para as quais for convocado;
- na ausência da criança, o profissional permanecerá acompanhando a turma referência, desenvolvendo as atividades solicitadas pelo professor, salvo para substituir um monitor de apoio à educação especial inclusiva faltoso, em outra turma;
- realizar outras atividades relacionadas à área de atuação determinadas pelos professores regentes e/ou superiores.

#### ESCOLARIDADE

- Graduação em Educação Especial ou Graduação em Pedagogia acompanhado de comprovação da condição de concluinte em Pós-Graduação em Educação Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br) [administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

### DESCRIÇÃO DE CARGO

#### **DENOMINAÇÃO** **MÉDICO VETERINÁRIO**

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES**

Acompanhar e atuar na área de vigilância sanitária no município.

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES**

- Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência relacionada com a pecuária e a saúde pública;
- Fazer profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva;
- Realizar exames laboratoriais para estabelecer diagnóstico e a terapêutica;
- Efetuar o controle sanitário da produção animal destinada à indústria e comércio para proteger a saúde da população;
- Promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

#### **ESCOLARIDADE**

- Graduação em Medicina Veterinária e inscrição no CRMV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Em complemento às ações municipais que vêm sendo executadas na área da educação e da saúde pública, o presente Projeto de Lei objetiva o atendimento das necessidades administrativas da Administração Municipal, com a finalidade de fornecer meios para melhor organizar os trabalhos e os serviços públicos prestados aos munícipes.

A criação dos 20 (vinte) cargos dos profissionais de apoio escolar é de fundamental importância para o aprendizado das crianças portadoras de TEA, sendo que a legislação garante que a criança/jovem autista tenha assegurado esse apoio e outros mecanismos para conseguir estudar, sendo estas contratações um dever do poder público.

Quanto ao profissional da área veterinária, a criação deste cargo visa corrigir uma distorção havida com a extinção do cargo que anteriormente existia, sendo que as demandas da área se intensificam e a não existência deste profissional na esfera pública compromete o bom andamento dos serviços e atenderá, em muito, as necessidades da municipalidade. Segue em anexo a explanação quanto à adequação orçamentária, em atendimento à LRF e, por oportuno, esclarece que a revogação da Lei Municipal nº 2.458, de 26 de março de 2024, é medida que se impõe, visando a correta normatização dos cargos enquadrados na esfera da educação municipal.

Ressaltamos o caráter **Urgente/Urgentíssimo** do presente Projeto de Lei Complementar, especialmente pela necessidade das contratações, bem como incrementar a eficácia e continuidade das ações administrativas voltadas à saúde e educação pública municipal. Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br) [administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**PARECER TÉCNICO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atendimento ao que se refere o Ofício nº 040/2025, visando subsidiar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, segue o seguinte Parecer Técnico acerca do impacto orçamentário e financeiro.

**Fundamentação Legal**

Para fins do cálculo do percentual dos gastos com pessoal é utilizada como parâmetro a receita corrente líquida conceituada conforme inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

*“Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:*

*IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, (...)"*

A Receita Corrente Líquida do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas/MG até o último mês encerrado contabilmente (Fevereiro/2025) pode ser evidenciada conforme abaixo:

Descrição	R\$
Receita Corrente	<b>93.052.539,40</b>
(-) Deduções	(3.379.384,00)
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>89.673.155,40</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Os gastos com pessoal tem seu conceito definido no artigo 18 da mesma Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

*"Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência."*

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas/MG até o último mês encerrado contabilmente (Fevereiro/2025) tem o valor total de R\$39.586.264,58 (trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais e cinquenta e oito centavos).

Dessa forma, temos que o percentual dos gastos com pessoal, conforme as regras da Lei de Responsabilidade, é o calculado abaixo:

### **Últimos 12 meses – Poder Executivo Consolidado (Base)**

<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>R\$89.673.155,40</b>
<b>Total de Despesas com Pessoal</b>	<b>R\$39.586.264,58</b>
<b>Percentual de Gastos com a Folha</b>	<b>44,15%</b>

(Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas - Período Março de 2024 a Fevereiro de 2025)

É possível constatar que, com as alterações propostas através do Projeto de Lei, as despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas/MG no exercício de 2025 ficarão aquém do limite legal conforme demonstrado em cálculo estimativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

Descrição	R\$
Despesa com Pessoal	39.586.264,58
(+) Impacto Orçamentário-Financeiro para 2025	333.167,96
<b>Despesa com Pessoal – Estimada</b>	<b>39.919.432,54</b>

**Gastos com Pessoal x RCL – Estimado em 2025**

Descrição	R\$
<b>Despesa com Pessoal – Estimada</b>	<b>39.919.432,54</b>
<b>Receita Corrente Líquida – Estimada</b>	<b>89.673.155,40</b>
<b>Percentual – Gastos com Pessoal-%</b>	<b>44,52%</b>

**Gastos com Pessoal x RCL – Estimado em 2026**

(considerando-se a inflação de 5%)

Descrição	R\$
<b>Despesa com Pessoal – Estimada</b>	<b>41.915.404,17</b>
<b>Receita Corrente Líquida – Estimada</b>	<b>94.156.813,17</b>
<b>Percentual – Gastos com Pessoal-%</b>	<b>46,75%</b>

**Gastos com Pessoal x RCL – Estimado em 2027**

(considerando-se a inflação de 5%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

Descrição	R\$
<b>Despesa com Pessoal – Estimada</b>	<b>44.011.174,38</b>
<b>Receita Corrente Líquida – Estimada</b>	<b>98.864.653,83</b>
<b>Percentual – Gastos com Pessoal-%</b>	<b>49,08%</b>

### Conclusão

Em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, expressamos opinião que as despesas, de que trata o referido Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o nosso Parecer, s.m.j.

Monte Santo de Minas, 25 de abril de 2025.

**Marco Aurélio Marçal Cacciari**

**Secretário Municipal de Administração Geral**

Monte Santo de Minas - Impacto Orgâmentário-Financeiro - Novos Cargos

Cargo	Vencimento	Patronal	Rei/Fat	1/3 Férias	13º Salário	Total	Impacto Mensal	Impacto Anual - Maio a Dez/2025
Profissional de Apoio Escolar - 20 vagas	52.026,20	6.243,14	260,13	1.430,72	4.335,52	64.295,71	64.295,71	514.365,70
Vale Alimentação - R\$ 425,08x 20 Servidores						8.501,60		68.012,80
<b>TOTAL</b>						<b>72.797,31</b>		<b>582.378,50</b>

Impacto Orçamentário-Financeiro - Cargos Existentes

SAAE Monte Santo de Minas - Impacto Orçamentário-Financeiro - Novos Cargos

Cargo	Vencimento	Patronal	Rai/Fat	1/3 Férias	1 3º Salário	Total	Impacto Mensal	Impacto Anual - Maio a Dez/2025
Profissional de Apoio Escolar - 10 vagas	26.01.13,10	3.121,57	130,07	715,36	2.167,76	32.147,86	32.147,86	257.182,85
Vale Alimentação - R\$ 425,08 x 10 Servidores								
<b>TOTAL</b>								<b>291.189,25</b>

Monte Santo de Minas - Impacto Orçamentário-Financeiro - Cargos Existentes, Cargos Novos e Cargos Vagos

Descrição	Impacto Anual - Maio a Dez/2025
Cargos Novos	582.378,50
Cargos Existentes	-
(-) Cargos Vagos	291.189,25
<b>Total</b>	<b>291.189,25</b>



Monte Santo de Minas - Impacto Orçamentário-Financeiro - Novos Cargos

Cargo	Vencimento	Patronal	Rat/Fat	1/3 Férias	13º Salarí o	Total	Impacto Mensal	Impacto Anual - Maio a Dez/2025
Veterinário	3.902,03	468,24	19,51	107,31	325,17	4.822,26	4.822,26	38.578,07
Vale Alimentação - R\$ 425,08 x 1 Servidor						425,08		3.400,64
<b>TOTAL.</b>						<b>5.247,34</b>		<b>41.978,71</b>

## Impacto Orçamentário-Financeiro - Cargos Existentes



Monte Santo de Minas - Impacto Orçamentário-Financeiro - Cargos Existentes, Cargos Novos e Cargos Vagos

Descrição	Impacto Anual - Maio a Dez/2025
Cargos Novos	41.978,71
Cargos Existentes	-
(-) Cargos Vagos	-
<b>Total</b>	<b>41.978,71</b>